



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução N° 12/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI

Dispõe sobre o valor, requisitos de habilitação e a forma de compensação dos atos gratuitos e complementação da receita bruta das serventias notariais e de registro no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça estão constitucionalmente investidos do poder de organizar os serviços auxiliares que lhes são vinculados (art. 96, I, "b", Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos serviços notariais e registrais do Estado do Piauí, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.935, de 18/11/94;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração do FERMOJUPI a regulamentação da compensação dos atos gratuitos e a complementação da receita bruta das serventias deficitárias, conforme disposto no art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

CONSIDERANDO a situação de inviabilidade econômica apresentada por diversas serventias notariais e registrais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 85 a 88 da Lei Complementar Estadual nº 234 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí.

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução estabelece o valor, os requisitos de habilitação, a forma de compensação dos atos gratuitos e a complementação da receita bruta das serventias notariais e de registro no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

DA COMPENSAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS

Art. 2º Fica determinado ao FERMOJUPI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proceder na forma desta Resolução o repasse mensal referente à compensação financeira dos atos de registro de nascimento, registro de natimorto, assento de óbito e registro de casamento definidos em lei, inclusive com a expedição das respectivas primeiras certidões, praticados no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês de competência referente ao repasse.

Parágrafo Único. Os registradores civis das pessoas naturais farão jus ao reembolso, na forma do caput deste artigo, de todos os atos gratuitos praticados por força de Lei ou decorrentes de assistência judiciária, ou ainda por solicitação de órgãos públicos.

Art. 3º Da receita proveniente de emolumentos arrecadados pelo FERMOJUPI serão

destinados 10% (dez por cento) às serventias de registros civis de pessoas naturais, somados ao saldo do montante destinado à compensação da receita bruta das serventias deficitárias, quando houver, como compensação pela prática de atos gratuitos, estabelecido o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada ato.

§1º O valor total dos atos a serem pagos a cada Cartório de Registro de Pessoas Naturais, será obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{10\% + \text{SMCRBSD} * \text{RE} = \text{X}}{\text{AGTM}}$$

onde X* AGCM = COMP

SMCRBSD - SALDO MONTANTE DA COMPLEMENTAÇÃO DA RECEITA BRUTA DAS SERVENTIAS DEFICITÁRIAS, QUANDO HOUVER.

RE - RECEITA DE EMOLUMENTOS; AGTM - ATOS GRATUITOS TOTAIS NO MÊS;

X = RESULTADO;

AGCM - ATOS GRATUITOS POR CARTÓRIO NO MÊS

COMP - COMPENSAÇÃO

§2º A compensação financeira deverá ser realizada sem necessidade de requerimento, através de ordem bancária para a conta-corrente das serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais do Estado do Piauí, devendo ser empenhado individualmente no elemento de despesa 3390-93 - Indenizações e Restituições.

§3º As serventias extrajudiciais que se encontram sob a responsabilidade de servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, remunerado exclusivamente pelos cofres públicos, não farão jus à compensação descrita no caput deste artigo.

Art. 4º Os atos praticados objeto de compensação, representados pelos selos utilizados, serão registrados no sistema informatizado COBJUDWEB, ficando o FERMOJUPI responsável pela validação de entrega.

Art. 5º Para fins de ressarcimento dos atos, o registrador civil deverá:

I - Preencher no sistema COBJUD-WEB a quantidade de atos praticados gratuitamente no mês de referência, cujo envio fica limitado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

II - Encaminhar imagem do ato praticado e da ordem que o determinou, quando se tratar de decisão judicial, ou de requerimento da parte interessada ou de órgão público, em formato PDF, no sistema COBJUD-WEB.

COMPLEMENTAÇÃO DA RECEITA BRUTA DAS SERVENTIAS DEFICITÁRIAS

Art. 6º. Da receita proveniente de emolumentos arrecadada pelo FERMOJUPI serão destinados 10% (dez por cento) às serventias notariais e de registro que não atingirem a renda mínima bruta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da complementação, será utilizada como base de cálculo a renda bruta mensal dos serviços, consistindo esta na soma dos emolumentos arrecadados pela serventia e a respectiva compensação pelos atos gratuitos praticados pela mesma serventia.

Art. 7º. Para fazer jus ao recebimento da complementação da renda mínima o delegatário/responsável deverá:

I - informatizar imediatamente os serviços, com implantação de software próprio para lavratura dos atos, nos termos do Provimento CGJ/TJPI nº 14/2016;

II - requerer formalmente o benefício em formulário adotado pelo FERMOJUPI, via sistema SEI, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando cópia do livro de Diário Auxiliar da

Receita e da Despesa do período referente;

III - residir e exercer, diariamente, no local designado, a delegação que lhe foi outorgada;

IV - encontrar-se em situação fiscal regular quanto ao recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os emolumentos em favor do FERMOJUPI, nos termos do art. 19, da Lei Estadual nº 6.920/2016 c/c art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.425/2004;

§1º A verificação dos requisitos poderá ser feita a qualquer momento, em correição ordinária, extraordinária ou inspeção.

§2º Na hipótese de descumprimento de qualquer dos requisitos acima, o delegatário não fará jus ao benefício até a regularização da exigência.

Art. 8º O benefício da complementação de renda mínima será suspenso por até 6 (seis) meses, caso constatada a concessão de desconto indevido na prática de ato.

Art. 9º O delegatário/responsável não fará jus à percepção da renda mínima relativa ao período em que o benefício ficar suspenso.

Art. 10. O requerimento será encaminhado diretamente à Superintendência do FERMOJUPI para análise da regularidade e encaminhamento ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI, para aprovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os notários e registradores deverão encaminhar ao FERMOJUPI, dados cadastrais e bancários necessários para a operacionalização dos repasses financeiros regulados por esta Resolução.

Art. 12. Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês, pelo FERMOJUPI, destinado à compensação dos atos gratuitos e à complementação da receita bruta das serventias deficitárias.

Art. 13. A destinação dos recursos atenderá à seguinte ordem de prioridade, havendo disponibilidade de saldo:

I - compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de Lei;

II - complementação de receita bruta mínima mensal das Serventias deficitárias.

Art. 14. Em caso de feriados e dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente os prazos constantes nesta Resolução.

Parágrafo Único. Não farão jus à compensação dos atos gratuitos e complementação da renda mínima, as serventias que transmitirem as informações dos atos em periodicidade diversa da estabelecida no presente normativo.

Art. 15. Os notários e registradores são responsáveis por todas as informações e documentos enviados ao FERMOJUPI, podendo ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente, em caso de irregularidades dolosas, informações falsas ou adulteradas, ou prática de qualquer outro ato que venha, em tese, configurar ilícito de improbidade.

Art. 16. Serão rejeitados os envios de documentos rasurados, incompletos, com entrelinhas ou danificados, ficando o delegatário sujeito ao indeferimento da compensação dos atos gratuitos e complementação da renda mínima, conforme o caso.

Art. 17. A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá adotar as providências necessárias para a alteração do sistema COBJUD-WEB, para fiel cumprimento desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

* Este texto não substitui o Publicado no DJe nº 8.673 de 23/05/2019 *